

**Subseção III****Do Batalhão de Polícia Tática - BPoT**

Art. 222. O Batalhão de Polícia Tática (BPoT) subordinado ao Comando de Missões Especiais, é o órgão responsável pela preservação da ordem pública e pelo auxílio operacional aos demais órgãos do COINT distribuídos no Estado do Pará, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

**Parágrafo único.** O Batalhão de Polícia Tática executa ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 223. O B PoT tem a estrutura orgânica prevista no art. 210 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Companhias Orgânicas (Cia. Org)".

Art. 224. Compete ao Batalhão de Polícia Tática (BPoT), no que couber, executar as atividades constantes do art. 208 deste Regulamento, bem como executar policiamento ostensivo fardado tático, voltado primordialmente ao esforço complementar da atuação dos órgãos dos Comandos Intermediários (COINT).

Art. 225. Compete ao Comandante do Batalhão de Polícia Tática, no que couber, as prescrições do art. 209 deste Regulamento.

**Subseção IV****Da Companhia Independente de Operações Especiais - COE**

Art. 226. A Companhia de Operações Especiais (COE) subordinada ao Comando de Missões Especiais, é o órgão responsável pelo emprego das alternativas táticas em último esforço, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

Parágrafo único. A Companhia de Operações Especiais executa ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 227. A COE tem a estrutura orgânica prevista no art. 213 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Pelotões Orgânicos (Pel. Org)".

Art. 228. Compete à C O E, no que couber, executar as atividades constantes do art. 211 deste Regulamento, bem como executar missões consideradas de alto grau de risco.

Art. 229. Compete ao Comandante da COE, no que couber, as prescrições do art. 212 deste Regulamento.

**Subseção V****Da Companhia Independente de Polícia com Cães - CIPC**

Art. 230. A Companhia Independente de Polícia com Cães (CIPC) subordinada ao Comando de Missões Especiais, é o órgão responsável pela preservação da ordem pública por meio do emprego da modalidade de policiamento com cães, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

Parágrafo único. A Companhia Independente de Polícia com Cães executa ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 231. A CIPC tem a estrutura orgânica prevista no art. 213 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Pelotões Orgânicos (Pel. Org)".

Art. 232. Compete à CIPC, no que couber, executar as atividades constantes do art. 211 deste Regulamento, bem como executar policiamento ostensivo fardado com cães.

Art. 233. Compete ao Comandante da CIPC, no que couber, as prescrições do art. 212 deste Regulamento.

**Subseção VI****Das Companhias Independentes de Missões Especiais - CIME**

Art. 234. As Companhias Independentes de Missões Especiais, subordinadas ao Comando de Missões Especiais, são órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública por meio do emprego das modalidades de policiamento atribuídas ao CME, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

Parágrafo único. As Companhias Independentes de Missões Especiais executam ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 235. As CIME têm a estrutura orgânica prevista no art. 213 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Pelotões Orgânicos (Pel. Org)".

Art. 236. Compete às CIME, no que couber, as prescrições do art. 211 deste Regulamento, e, aos respectivos Comandantes, executar as atividades constantes do art. 212 deste Regulamento, cabendo-lhe ainda às CIME executar o policiamento ostensivo fardado referente às missões especiais no limite das atribuições que lhe competem.

**Seção III****Das Unidades do Comando de Policiamento Especializado - CPE****Subseção I****Do Batalhão de Polícia Penitenciária - BPOP**

Art. 237. O Batalhão de Polícia Penitenciária (BPOP) subordinado ao Comando de Policiamento Especializado, é o órgão responsável pela preservação da ordem pública nas casas penais que fazem parte do sistema prisional do Estado do Pará, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

Parágrafo único. O BPOP executa ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 238. O BPOP tem a estrutura orgânica prevista no art. 210 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Companhia Orgânica (Cia. Org)".

Art. 239. Compete ao BPOP, no que couber, executar as atividades constantes do art. 208 deste Regulamento, bem como executar policiamento ostensivo fardado nas casas penais do sistema prisional do Estado.

Art. 240. Compete ao Comandante do Batalhão de Polícia Penitenciária, no que couber, as prescrições do art. 209 deste Regulamento.

**Subseção II****Do Batalhão de Polícia Guardas - BPGda**

Art. 241. O Batalhão de Polícia de Guardas (BPGda) subordinado ao Comando de Policiamento Especializado, é o órgão responsável pela preservação da ordem pública nas instalações físicas dos órgãos dos Poderes Públicos no Estado do Pará, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

Parágrafo único. O Batalhão de Polícia de Guardas executa ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 242. O BPGda tem a estrutura orgânica prevista no art. 210 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Companhia Orgânica (Cia. Org)".

Art. 243. Compete ao Batalhão de Polícia de Guardas (BPGda), no que couber, executar as atividades constantes do art. 208 deste Regulamento, bem como executar policiamento ostensivo fardado de guardas.

Art. 244. Compete ao Comandante do Batalhão de Polícia de Guarda, no que couber, as prescrições do art. 209 deste Regulamento.

**Subseção III****Do Batalhão de Polícia Rodoviária - BPRv**

Art. 245. O Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv) subordinado ao Comando de Policiamento Especializado, é o órgão responsável pela preservação da ordem pública em ações preventivas ou repressivas voltadas ao policiamento ostensivo, orientação e fiscalização do trânsito nas rodovias estaduais, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

Parágrafo único. O Batalhão de Polícia Rodoviária executa ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 246. O BPRv tem a estrutura orgânica prevista no art. 210 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Companhia Orgânica (Cia. Org)".

Art. 247. Compete ao Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv), no que couber, executar as atividades constantes do art. 208 deste Regulamento, bem como executar policiamento ostensivo fardado nas rodovias estaduais.

Art. 248. Compete ao Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária, no que couber, as prescrições do art. 209 deste Regulamento.

**Subseção IV****Do Batalhão de Polícia de Eventos - BPEv**

Art. 249. O Batalhão de Polícia de Eventos (BPEv) subordinado ao Comando de Policiamento Especializado, é o órgão responsável pela preservação da ordem pública nos grandes eventos realizados no Estado do Pará, em ações preventivas ou repressivas voltadas à preservação do meio ambiente, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

§ 1º O Batalhão de Eventos executa ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comando Geral da Polícia Militar.

§ 2º Considera-se como grandes eventos para efeito do disposto no *caput* deste artigo, dentre outros, aqueles relacionados a(o): I - estádios de futebol;

II - desfiles de escolas de samba;

III - círio e a respectiva quadra Nazarena;

IV - micaretas;

V - shows;

VI - comícios;

VII - processo eleitoral.

Art. 250. O BPEv tem a estrutura orgânica prevista no art. 210 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Companhia Orgânica (Cia. Org)".

Art. 251. Compete ao BPEv, no que couber, executar as atividades constantes do art. 208 deste Regulamento, bem como executar policiamento ostensivo fardado nos grandes eventos.

Art. 252. Compete ao Comandante do Batalhão do BPEv, no que couber, as prescrições do art. 209 deste Regulamento.

**Subseção V****Da Companhia Independente de Polícia Assistencial - CIEPAs**

Art. 253. A Companhia Independente de Polícia Assistencial (CIEPAs) subordinada ao Comando de Policiamento Especializado, é o órgão responsável pelas ações preventivas visando à proteção da criança e do adolescente, podendo agir repressivamente quando da prática de atos infracionais, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

Parágrafo único. A Companhia Independente de Polícia Assistencial executa ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 254. A CIEPAs tem a estrutura orgânica prevista no art. 213 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Pelotões Orgânicos (Pel. Org)".

Art. 255. Compete à CIEPAs, no que couber, executar as atividades constantes do art. 211 deste Regulamento, bem como executar policiamento ostensivo fardado voltado à proteção da criança e do adolescente.

Art. 256. Compete ao Comandante da CIEPAs, no que couber, as prescrições do art. 212 deste Regulamento.

**Subseção VI****Da Companhia Independente de Polícia Escolar - CIPoE**

Art. 257. A Companhia Independente de Polícia Escolar (CIPoE) subordinada ao Comando de Policiamento Especializado, é o órgão responsável pelas ações voltadas à preservação da ordem pública nas escolas estaduais e municipais, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

Parágrafo único. A Companhia Independente de Polícia Escolar executa ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 258. A CIPoE tem a estrutura orgânica prevista no art. 213 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Pelotões Orgânicos (Pel. Org)".

Art. 259. Compete à CIPoE, no que couber, executar as atividades constantes do art. 211 deste Regulamento, bem como executar policiamento ostensivo fardado nas escolas públicas estaduais e municipais.

Art. 260. Compete ao Comandante da CIPoE, no que couber, as prescrições do art. 212 deste Regulamento.

**Subseção VII****Da Companhia Independente de Polícia Turística - CIPTur**

Art. 261. A Companhia Independente de Polícia Turística (CIPTur) subordinada ao Comando de Policiamento Especializado, é o órgão responsável pelas ações voltadas à preservação da ordem pública nos locais considerados turísticos do Estado, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

Parágrafo único. A Companhia Independente de Polícia Turística executa ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 262. A CIPTur tem a estrutura orgânica prevista no art. 213 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Pelotões Orgânicos (Pel. Org)".

Art. 263. Compete à CIPTur, no que couber, executar as atividades constantes do art. 211 deste Regulamento, bem como executar policiamento ostensivo fardado nos locais turísticos do Estado do Pará.

Art. 264. Compete ao Comandante da CIPTur, no que couber, as prescrições do art. 212 deste Regulamento.

**Seção IV****Das Unidades do Comando de Policiamento Ambiental - CPA****Subseção I****Do Batalhão de Polícia Ambiental - BPA**

Art. 265. O Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) subordinado ao Comando de Policiamento Ambiental, é o órgão responsável pela preservação da ordem pública no Estado do Pará, em ações